



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1022/01

DATA: 02/07/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pinhão Para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pinhão, relativo ao Exercício Financeiro de 2002.

Art. 2.º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concemente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2.º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3.º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4.º A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6.º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7.º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8.º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9.º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1.º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Orçamentária:

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2002 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário..

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo único. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 01 (um) salários mínimos.

Art. 20. A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2002 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2001.

§ 1.º Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2.º Até o dia 10 do mês subseqüente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 01 de outubro de 2001.

Art. 22. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 32. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

R



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdencia e assistencia social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de dois mil e um,
36º ano de emancipação.



ANEXO I

1- LEGISLATIVA

1.1- AÇÕES

- 1.1.1 – Fazer Cumprir a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, a constituição Estadual Federal .
- 1.1.2 Fiscalizar sobre as matérias de competência do Município de Interesse local ;
- 1.1.3 Legislar sobre as matérias de competência do Município de interesse local;
- 1.1.4 As atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal ;
- 1.1.5 Aprimoramento técnico de Recursos Humanos a Administrativo ;
- 1.1.6 Contratação de serviços de Assessoramento Jurídico, Contábil, Financeiro e Administrativo .
- 1.1.7 Recursos para realização de Encontros, Seminários, Simpósios e também ao trabalho parlamentar;
- 1.1.8 Aquisição de veículos, equipamentos de informática, materiais permanentes, material de consumo em geral, para o bom desempenho das atividades e atribuições do Poder Legislativo;
- 1.1.9 Aquisição de terreno para construção da sede própria;
- 1.1.10 Construção da sede própria do Legislativo.

2- ADMINISTRAÇÃO , FINANÇAS E ASSESSORIAS

2.1 – OBJETIVO : Essas Secretarias e Assessorias, tem como objetivo gerir administração interna do Executivo bem como dar encaminhamento e assessoramento às demais secretarias executoras de obras e serviços externos. O trabalho realizar-se-á de acordo com as legislações vigentes e em consonância com uma visão integrada de desenvolvimento do Município .

2.2 – ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.1.1 – Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- 2.2.1.2 – Reestruturação do quadro de funcionários;
- 2.2.1.3 – Readequação de estrutura do quadro administrativa;
- 2.2.1.4 – Revisão de leis relativas a sistema jurídico único, estatuto dos servidores e plano de cargos e salários em carreira;
- 2.2.1.5 – Manutenção das estruturas e serviços dos órgãos administrativos;
- 2.2.1.6 – Aquisição de equipamento mobiliário para as repartições inerentes as repartições públicas municipais;
- 2.2.1.7 – Reforma de prédio , pátios e equipamentos da administração;
- 2.2.1.8 – Efetivação de concursos e testes seletivos para preenchimento de vagas ou readequações interna;
- 2.2.1.9 – Informática , adequação e novas aquisições;
- 2.2.1.10 – Serviço de individualização das contas do FGTS;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 2.2.1.11 – Elaboração do plano de uso e ocupação do solo urbano;
- 2.2.1.12 – Aceleração dos processos de cobranças executiva da dívida ativa e encargos;
- 2.2.1.13 – Agilizar convênios com associação ou entidades;
- 2.2.1.14 – Reposição e revisões dos vencimentos proventos dos funcionários;
- 2.2.1.15 – Locação de imóveis , veículos para suprir necessidades administrativas;
- 2.2.1.16 – Controle e funcionamento do almoxarifado central;
- 2.2.1.17 – Elaboração de planos de ação relacionados aos loteamentos irregulares e situações de desapropriação de áreas urbanas e rurais , bem como indenização;
- 2.2.1.18 – Estabelecimento de convênio ou acordos com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná e com o Tribunal de Justiça do Paraná.
- 2.2.1.19 – Instituição da Comissão Interna de prevenção de Acidentes (CIPA).
- 2.2.1.20 – Plano de demissão voluntário de funcionários;

2.3 – FINANÇAS

- 2.3.1 – Continuação da efetivação dos pagamentos e controles orçamentários e bancários, com modernização de efetivação;
- 2.3.2 – Definição e execução de cobrança de dívidas ativas e encargos;
- 2.3.3 – Coordenar e assessorar fundos municipais;
- 2.3.4 – Aperfeiçoamento e coordenar processos permanentes de fiscalização de tributos;
- 2.3.5 – Serviço de gerenciamento e revisão de processos de despesas pagas pelo Município;
- 2.3.6 – Palestra no interior do município visando conscientizar o produtor rural na emissão da Nota Fiscal de Produtor;
- 2.3.7 – Fiscalização acentuada nas cobranças de taxa de embarque na rodoviária Municipal;
- 2.3.8 – Aperfeiçoamento do convênio Fiscal afirmativo entre Pinhão e os Municípios vizinhos;
- 2.3.9 – Implantação de serviço de auditoria interna;
- 2.3.10 – Alteração do código Tributário (C . T . M);
- 2.3.11 – Recadastramento no cadastro Imobiliário e Atividade Econômica;
- 2.3.12 – Aquisição de um veículo;
- 2.3.13 – Convênio com bancos oficiais para cobrança de dívida ativa;
- 2.3.14 – Atualização da Planta genérica de valores;
- 2.3.15 - Firmar convênio com entidades de crédito, inclusive cooperativo, para recebimento de taxas, tarifas e impostos municipais.

2.4 ASSESSORIA JURÍDICA

- 2.4.1 – Realização de assessoria jurídica interna em caráter geral , como elaboração de projetos de leis , decretos e outros;
- 2.4.2 – Elaboração de pareceres jurídicos;
- 2.4.3 – Atendimento de consultas de assuntos internos e em caráter geral solicitados tanto por servidores como pelos munícipes.
- 2.4.4 – Propositura de ações judiciais em favor do executivo Executivo Municipal;
- 2.4.5 – Defesa do Poder Executivo em processos da justiça Comum e em Reclamações Trabalhistas;



2.5 ASSESSORIA DE IMPRENSA

- 2.5.1 – Manter uma arquivo com fotos e relatos de acontecimentos;
- 2.5.2 – Enviar para a Imprensa informações sobre a administração;
- 2.5.3 – Assessorar os demais órgãos em relações as publicidades;
- 2.5.4 – Estruturar o setor com instrumentos inerentes ao trabalho;
- 2.5.5 – Manter e publicar boletins informativos em rádios;
- 2.5.6 – Manter e publicar boletins escritos, periodicamente;
- 2.5.7 – Enviar para imprensa oficial os atos oficiais do município;
- 2.5.8 – Coordenar o Cerimonial de todos os eventos realizados no Município;
- 2.5.9 – Divulgação das obras que estão sendo executadas no Município, através de placas, jornal boletins informativos, rádios, etc.;
- 2.5.10 – Aquisição de equipamentos para Assessoria;
- 2.5.11 - Em convênio com entidades organizadas, realizar eventos que divulguem o município de Pinhão.

2.6 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 2.6.1 – Elaboração do Plano Plurianual com a participação da sociedade;
- 2.6.2 – Elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual de acordo com a Lei complementar nº 101 de 04/05/00;
- 2.6.4 – Assessorar Chefe do Poder Executivo e as Secretarias no planejamento e ações de Governo;
- 2.6.5 – Assessorar as entidades representativas da Comunidade que tenham caráter de prestação de serviços e desenvolvimento comunitário;
- 2.6.6 – Adequar a Assessoria de Planejamento na sua estrutura física e funcional;

3.0 AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.1 OBJETIVOS : Atuar em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Rural, através de visão integrada do Município desenvolvendo políticas que sejam viáveis economicamente, aceitas culturalmente, sustentáveis ecologicamente e justas socialmente, priorizando os pequenos e médios produtores.

3.2 AÇÕES :

- 3.2.1 – Em conjunto com o Conselho do Desenvolvimento Rural e a comunidade fazer cumprir as metas do plano do desenvolvimento rural;
- 3.2.2 – Desenvolver permanente processo de conscientização através de palestras, cursos, dia de campo e outros meios;
- 3.2.3 – Incentivar a organização dos agricultores em associações, sindicatos e cooperativas;
- 3.2.4 – Estabelecer e atuar em parceria com órgãos, entidades, ligadas ao ensino vocacionado para a agricultura, em nível Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.5 – Apoiar e assessorar entidades que atuam na questão de regularização fundiária no Município;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 3.2.6 – Desenvolver conscientização sobre a utilização da nota do produtor rural, para fins tributária e previdencial;
- 3.2.7 – Realizar campanha de conscientização e educação ambiental;
- 3.2.8 – Realizar com o conselho ajuda a os agricultores com o recurso do desenvolvimento rural;
- 3.2.9 – Em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação adaptar o currículo das escolas municipais, introduzindo matérias do meio ambiente e agricultura;
- 3.2.10 – Treinamento e aperfeiçoamento da equipe técnica da secretaria de agricultura;
- 3.2.11 – Manter e estruturar o serviço de Inspeção Municipal para o registro de produtos de origem animal e vegetal, viabilizando a comercialização e industrialização de produtos agropecuários;
- 3.2.12 – Melhoria genética dos rebanhos através de distribuição e repasse de matrizes, reprodutores, inseminação artificial e outras praticas;
- 3.2.13 – Melhoria genética de espécies vegetais objetivando o aumento da produtividade agrícola;
- 3.2.14 – Realização de feiras e exposições objetivando a divulgação e o incentivo aos produtores;
- 3.2.15 – Melhoria e aumento da capacidade produtiva do viveiro de mudas de essências florestais;
- 3.2.16 – Apoiar e promover a eletrificação rural;
- 3.2.17 – Modernização da feira de produtos hortifrutigrangeiros;
- 3.2.18 – Apoio e incentivo a industrialização de produtos agrícolas objetivando agregar valor a produção;
- 3.2.19 – Apoiar e incentivar a construção de tanques, fazer repasse e distribuição de alevinos pelo Município e em parceria com outras entidades;
- 3.2.20 – Reforma e adequação das estruturas físicas pertencentes a esta Secretaria;
- 3.2.21 – Aquisição de veículos maquinas e implementos;
- 3.2.22 – Dar continuidade e incentivar o projeto da Casa Familiar Rural;
- 3.2.23 – Adequação de area para uso e ocupação do solo, preservando o meio ambiente;
- 3.2.24 – Readequação de estradas rurais;
- 3.2.25 – Aquisição de corretivos, sementes e mudas para distribuição aos produtores;
- 3.2.26 – Implantar projetos de desenvolvimento as famílias cadastradas no programa comunidade solidaria;
- 3.2.27 – Conservação e manutenção dos mananciais e reservas legais;
- 3.2.28 – Discutir e implantar juntamente com a sociedade projeto de arborização na cidade;
- 3.2.29 – Ampliação e manutenção do Centro de produção;
- 3.2.30 – Reforma do Parque Coronel Lustosa;
- 3.2.31 – Adequação de áreas para o cultivo, preservando o meio ambiente, o solo e a água;
- 3.2.32 – Aquisição de terreno para preservação ambiental;
- 3.2.33 – Aquisição de terreno para construção de Vilas Rurais;
- 3.2.34 – Apoiar e Incentivar a implantação de Projetos de suinocultura, bovinocultura (leite e corte), caprinocultura (cabras leiteiras e de corte) e avicultura;
- 3.2.35 – Apoiar os pequenos e médios agricultores do setor de bovinocultura, com a construção de bebedouros;
- 3.2.36 – Apoio ao pequeno e médio agricultor com a execução de serviços de gradagem, aração e plantio de safras;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 3.2.37 - Manutenção do Convênio com a fundação Rureco, para o desenvolvimento agro-ecológico;
- 3.2.38 - Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLORE;
- 3.2.39 - Criar programa de construção de tanques rede, junto aos alagados existentes e vindouros.

4.0 CULTURA E ESPORTES

4.1 OBJETIVOS : Administrar o patrimonio publico , propiciando a coletividade o acesso ao desporto e a cultura . Difundir e fomentar a cultura e esportes , e influenciando diretamente na formação de cidadão , proporcionando melhor qualidade de vida a todos.

4.2 AÇÕES:

- 4.2.1 – Construção de campos de Futebol, nas modalidades, Campo e Sete, na cidade e interior;
- 4.2.2 – Construção de quadras de areia na cidade e no interior;
- 4.2.3 – Construção de quadras poliesportivas;
- 4.2.4 – Cobertura das arquibancadas do estádio Rubens Spengler;
- 4.2.5 – Reforma do complexo Água Verde;
- 4.2.6 – Aquisição de um veiculo para uso das atividades desenvolvidas pela secretaria de cultura e esportes;
- 4.2.7 – Ampliação do acervo da Bibliotecas Publica Municipal;
- 4.2.8 – Reforma das instalações da secretaria de cultura e esportes;
- 4.2.9 – Criação da Banda Marcial;
- 4.2.10 – Criação do Parque Ecológico na sede do Município;
- 4.2.11 – Construção da casa da cultura;
- 4.2.12 – Ampliação e melhoria na Area de Lazer no Foz do Areia;
- 4.2.13 – Aquisição de materiais esportivos e troféus;
- 4.2.14 – Investimento e divulgação do turismo Município;
- 4.2.15 – Colaboração com entidades na contratação de bandas e conjuntos para as festas típicas da região;
- 4.2.16 - Implantação da liga de Futebol de Campo e Salão.
- 4.2.17 - Apoiar e Incentivar os talentos musicais de nosso município, nos diversos estilos de músicas;
- 4.2.18 - Apoiar e Incentivar os talentos individuais e grupos de danças típicas do município.
- 4.2.19 - Construção de uma pista de skate;
- 4.2.20 - Construção de uma Quadra para a prática de Tênis;
- 4.2.21 - Construção de mini-ginásios nas escolas municipais;
- 4.2.22 - Implantação de local destinado a um centro cultural, com museu, espaço para música regional, aspectos folclóricos, etc.;
- 4.2.23 - Apoiar grupos de artes, como um todo, na sua manutenção.

5.0 - EDUCAÇÃO

5.1 - OBJETIVOS :



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Desenvolver as políticas educacional com vista a promover os desenvolvimentos cultural, social e econômico sendo que para isso adotará métodos modernos e democráticos, bem como valorizará a parceria com órgãos e entidades.

5.2 - AÇÕES :

5.2.1 – Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da nuclearização do ensino da zona rural, bem como, os locais apropriados para construção e ampliação de unidades escolares, com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades, visando o maior número de alunos.

5.2.2 – Promover ações que visem prever o número de matrículas a serem colocadas à disposição dos alunos do ensino básico para o ensino letivo.

5.2.3 – Suprir a demanda com o número de docentes necessários e o ensalamento das turmas do ensino básico.

5.2.4 – Reduzir, com a implantação da nuclearização, o ensino de classes multisseriadas.

5.2.5 – Executar os serviços necessários de estatísticas mensal, relatórios e controle de documentações.

5.2.6 – Promover ações que visem a melhoria do nível de ensino, através da capacitação do corpo docente, com realização de cursos, palestras e seminários, da elaboração de material didático e de utilização de livros e apostilas padronizadas.

5.2.7 – Promover reuniões mensais, com a finalidade de avaliar e metodologia utilizada pelo grupo de docente, o nível de aprendizagem e as necessidades operacionais das Unidades de Ensino.

5.2.8 Analisar, avaliar e acompanhar o nível de absenteísmo, a evasão e o índice de reprovação escolar.

5.2.9 – Implantar bibliotecas nas escolas da sede.

5.2.10 – Construir espaços para funcionamento de biblioteca nas Escolas da Sede e nos Núcleos do interior do Município.

5.2.11 – Elaborar projetos para aquisição de livros e de mobiliários para as bibliotecas das escolas municipais da sede.

5.2.12 – Implantar nos núcleos de Ensino bibliotecas visando a complementação de atividades de pesquisa aos corpos docentes.

5.2.13 – Adquirir um veículo para a biblioteca ambulante para as escolas multisseriadas.

5.2.14 – Ampliar e manter a rede física das escolas da rede urbana e dos núcleos.

5.2.15 – Construir e/ou ampliar o setor administrativo, banheiros e cozinhas das escolas Municipais da sede e interior;

5.2.16 – Garantir o numero de salas de aulas para atender a demanda escolar e os setores administrativos e pedagógicos das escolas.

5.2.17 – Dotar as escolas com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento de atividades escolares.

5.2.18 – Adquirir equipamentos e mobiliários para a Secretaria Municipal de Educação.

5.2.19 – Adquirir um *data-show* e uma fotocópia que possa ser acoplada a uma micro computador.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 5.2.20 – Promover cursos, reuniões, palestras e encontros para todo o corpo docente e solicitar , quando necessário pessoas capacitadas para o desenvolvimento de atividades propostas nos eventos .
- 5.2.21 – Dar continuidade ao projeto de escolarização de professores leigos, incluindo o pós Médio-modalidade Magistério .
- 5.2.22 – Construir um centro educacional com anfiteatro, salas de reuniões e biblioteca em conjunto com as demais secretarias municipais .
- 5.2.23 – Apoiar programas de alfabetização de adultos em conjunto com o Fórum de Alfabetização de Adultos de Pinhão .
- 5.2.24 – Envolver as escolas municipais para que atuem como pólos irradiadores em programas e campanhas de planejamento familiar e saúde preventiva .
- 5.2.25 – Fomentar em escolas e desenvolvimento de hortas e plantios de árvores frutíferas, em conjunto com a secretaria de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente .
- 5.2.26 – Apoiar programas de Educação Ambiental, tais como, reciclagem de lixo, preservação e recuperação de mananciais .
- 5.2.27 – Executar o projeto “ A Secretaria vai a Escola ”, que tem por objetivo desenvolver ações que visem atender tanto os problemas administrativos quanto pedagógico das escolas rurais e urbanas .
- 5.2.28 – Avaliar o rendimento escolar dos alunos de 1ª a 4ª séries das escolas rurais e urbanas através do projeto “ Avaliação Escolar ” .
- 5.2.30 – Realizar Avaliação Psicodiagnóstica dos alunos de 1ª a 4ª séries das escolas municipais das zonas urbana e rural.
- 5.2.31 – Reorganizar a educação municipal (porte de escola , numero de vagas por escola, demanda de alunos etc.) para execução do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.
- 5.2.32 – Manter classe especial e implantar salas de recursos nas escolas municipais da zona urbana .
- 5.2.33 – Adquirir microcomputadores para as Escolas da sede e para os Núcleos Escolares que ainda não possuem .
- 5.2.34 – Garantir a contrapartida para a merenda escolar.
- 5.2.35 – Colocar em ação projetos já elaborados e os que ainda serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação .
- 5.2.36 – Apoiar entidades que promovam eventos de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou que por necessitem do auxilio desta para a efetuação de suas propostas em que estejam envolvidos estudantes .
- 5.2.37 – Construir uma quadra de esportes coberta nas escolas municipais que ainda não as possuem , em parceria com as APMs e com a Secretaria Municipal de cultura e Esportes .
- 5.2.38 – Viabilizar a eletrificação das escolas e núcleos do interior , aproveitando convênio com o Estado através do programa “ Luz no campo” .
- 5.2.39 – Construir escolas para o Ensino Fundamental;
- 5.2.40 – Construir escolas para atender o Ensino Fundamental;
- 5.2.41 – Demolir escolas desativadas para reaproveitamento em pequenos reparos e construção de pontos de ônibus;
- 5.2.42 – Garantir o transporte escolar para os educandos do Município , com prioridade para o Ensino Fundamental e para Educação Infantil;
- 5.2.43 – Manter e renovar a frota escolar;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.2.44 – Construir abrigos nos pontos de embarque e desembarque de estudantes no interior do Município;

5.2.45 - Promover cursos de atualização para motoristas, zeladoras, merendeiras, incentivando-os, inclusive, a prosseguirem seus estudos;

5.2.46 - Criar escola de 5ª a 8ª série na região de Pocinhos, Ribeiros, Assentamento, Barreiros e Faxinalzinho, um núcleo.

6.0 - TRANSPORTES

6.1 OBJETIVO: Administrar as estruturas públicas e prestar serviços que estabeleçam melhorias das condições de transporte da população e escoamento da produção sempre levando em conta a participação da comunidade e orientado por um plano integrado de desenvolvimento municipal.

6.2 AÇÕES :

6.2.1 – Construção de Pontes em diversas localidades do Município :

6.2.2 – Implantar ligações asfáltica do trecho Dois Pinheiros até o Rio Capão Grande, em convênio com o Governo Estadual ;

6.2.3 – Promover o recapeamento e readequação da rodovia Pinhão – 2 Pinheiros em convênio com o Governo Estadual

6.2.4 – Implantar o cascalhamento de estradas nos Distritos de : Pinhalzinho, Bom Retiro, Faxinal do Céu e Pedro Lustosa; estrada que liga Faxinal dos Coutos a Balsa Floresta e São Pedro .

6.2.5 – Implantar no Município o Projeto Caminhos da Educação, com cascalhamento e com a readequação das vias por onde transitam veículos de transporte escolar em convênio com o Governo Estadual;

6.2.6 – Aquisição de novas máquinas e montagens de Patrulhas Rodoviárias Municipais;

6.2.7 – Patrolamento nas estradas municipais: estradas gerais, secundárias e vias de acesso a áreas de cultivo, extrativismo e pecuária, em épocas e condições apropriadas, para que não haja desperdícios e danos por chuvas;

6.2.8 – Construção de bueiros nas rodovias municipais em diversas localidades ;

6.2.9 – Cascalhamentos estratégicos, nas estradas municipais, em pontos críticos, operações;

6.2.10 – Aberturas de novas estradas na área rural do Município;

6.2.11 – Aquisição de caminhões caçamba para transporte de cascalho;

6.2.12 – Implantação de programas informatizados para o controle individual de todos os veículos / equipamentos / máquinas / com dados de manutenção / combustíveis / horas de trabalho / gastos de oficinas, etc.

6.2.13 – Implantar transporte coletivo urbano e interior do Município através de Licitação Pública;

6.2.14 – Criar o Conselho Municipal de Transportes.

7.0 - SAÚDE



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

7.1 OBJETIVOS : Gerir através da equipe e em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e parceria com outras Secretarias municipais, Programas e Serviços no sentido de conquistar melhor qualidade de vida para a população.

7.2 - AÇÕES :

- 7.2.1 – Continuar diagnosticando, através dos agentes Comunitários de Saúde, riscos e agravos à saúde da população e, buscar em conjunto com as demais secretarias municipais, na solução para os mesmos;
- 7.2.2 – Atender no mínimo 100 mulheres por mês no programa de Prevenção do Câncer de Mamas e do Colo Uterino;
- 7.2.3 – Dar continuidade no Programa do Combate as Carências Nutricionais;
- 7.2.4 – Manter o Programa de Combate a Tuberculose e Hanseníase;
- 7.2.5 – Alcançar o índice de cobertura vacinal recomendada pelo OMS;
- 7.2.6 – Aumentar o número de consultas ofertadas a população;
- 7.2.7 – Aprimorar o Programa de Bochechos de flúor nas escolas;
- 7.2.8 - Aprimorar o atendimento dentário prestado pelo município;
- 7.2.9 – Dar continuidade no Programa de Prevenção e Controle dos portadores de Hipertensão Arterial;
- 7.2.10 – Aperfeiçoamento às ações de vigilância Sanitária e Epidemiológica com a situação dos serviços e a implantação de um banco de dados da situação Epidemiológica e sanitária do município;
- 7.2.11 – Dar continuidade no Consórcio Paraná Medicamentos;
- 7.2.12 – Continuar filiado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região;
- 7.2.13 - Conclusão do Ambulatório Municipal de Saúde;
- 7.2.14 – Colocar equipamentos odontológicos nos postos de saúde do interior;
- 7.2.15 – Atuar juntamente com empresas, sociedades organizadas, igreja e famílias no campo do desenvolvimento social, cultural e econômico, visando a redução de doenças e mortalidade materno e infantil;
- 7.2.16 – Juntamente com a Secretaria de Educação e Assistência Social, criar programas de planejamento familiar objetivando o controle da natalidade e os partos de risco;
- 7.2.17 – Executar serviços de Vigilância Sanitárias e Epidemiológica na área de alimentação, nutrição e saneamento básico;
- 7.2.18 – Aderir a consórcios intermunicipais de saúde a fim de proporcionar melhor atendimento a população;
- 7.2.19 – Implantação do programa de capacitação, treinamento a reciclagem dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2.20 – Implantação do controle de proteção a maternidade e infância, junto a o planejamento familiar, conforme disposto na Lei Municipal n.º 920/98;
- 7.2.21 – Implantar serviços de triagem no ambulatório central, visando diminuir a demanda de consulta;
- 7.2.22 – Implantar juntamente com a Secretaria de Educação, Programa de oftalmologia para crianças em idade escolar;
- 7.2.23 – Incentivo aos plantões dos hospitais;
- 7.2.24 – Informatizar todos os setores da secretaria para melhor atendimento;
- 7.2.25 – Reforma das unidades de saúde do interior;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 7.2.26 – Implantar a interiorização da Saúde em todas as comunidades do Município através de dia comunitário;
- 7.2.27 – Implantar na Secretaria de Saúde cadastramento de pessoas carentes para melhor atendimento e acesso a tratamento justo;
- 7.2.28 – Criar o programa médico da família;
- 7.2.29 – Adequar a frota de veículos com aquisição e substituição dos mesmos;
- 7.2.30 - Implantar, no posto de Saúde Central, plantões médicos, com atendimento 24 horas, inclusive, nos finais de semana e feriados;
- 7.2.31 - Ampliar o Programa de Atendimento Médico nos Bairros;
- 7.2.32 - Criar programa de atendimento com vacinas necessárias a tratamentos específicos que não estejam ao alcance de pacientes estritamente carentes;
- 7.2.33 - Atendimento Médico na Vila Rural Bom Jesus.

8.0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 OBJETIVO : Desenvolver uma política de assistência social, voltada a os seguimentos da população excluídos do acesso aos mínimos sociais , tentando diminuir as ações assistencialistas , com programas de orientações e apoio a geração de renda as famílias menos favorecidas

8.2 - AÇÃO:

- 8.2.1 - Programa Central de Apoio à família
- 8.2.2 – Implantação de Barracão de Produção às Famílias de baixa renda, buscando parcerias.
- 8.2.3 – Projetos de Associação de Moradores da Sede e do Interior do Município.
- 8.2.4 – Programa de atendimento a criação e adultos , nas vilas bairros do município (Grupo de mulheres , Artesanatos , Nutrição , Reuniões Palestras) .
- 8.2.5 – Priorizar o atendimento às famílias carentes e principalmente a subnutrição infantil em parceria com as entidades governamentais e não – governamentais .
- 8.2.6 – Realização de cursos , criando novas opções de renda .
- 8.2.7 – Promover o desenvolvimento de atividades com idosos .
- 8.2.8 – Atendimento à crianças de 00 a 06 anos nas creches do município .
- 8.2.9 – Atendimento a crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, na Fundação do Bem Estar do Menor .
- 8.2.10 – Atendimento a criança e adolescente de 00 a 18 anos nas Casa Lar .
- 8.2.11 – Projeto da rua para a escola .
- 8.2.12 – Viabilizar assistência as pessoas portadoras de deficiência física e mental, entre outros.
- 8.2.13 – Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente , e da Lei Orgânica de Assistência Social, divulgando –as nas escolas através de palestras e meios de comunicação.
- 8.2.14 – Cadastramentos das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social , para recebimento dos beneficios mediante proposta aprovada pelo Conselho.
- 8.2.15 – Incentivo aos projetos de escolarização entre escolas de jovens e adultos, mantendo o aluno na sua comunidade .



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 8.2.16 – Continuidade do diagnóstico social do município, dando ênfase ao idoso e a criança.
- 8.2.17 – Apoio no programa de planejamento familiar, fomento e integração do programa “Filho Desejado”, de que trata a Lei n.º 920/98, de 22/04/98, de forma que todos os segmentos formadores de opiniões e especialmente pessoas da secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde, Entidades e Movimentos diretamente ligados ao assunto, trabalhem integrados e de forma que o programa realmente se efetive
- 8.2.18 – Dar continuidade aos programas que visem retirar menores de atividades insalubres e perigosas como por exemplo, o trabalho em carvoeiros, extrativismo entre outros (erradicação do trabalho infantil).
- 8.2.19 – Apoio ao programa Balcão da Cidadania, serviço de orientação sobre direitos e deveres e da importância da conservação de documentos .
- 8.2.20 – Viabilizando atendimentos às crianças e adolescentes portadores de necessidades educativas especiais, nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Artesanatos, Lazer .
- 8.2.21 – Viabilizar programa para a divulgação e esclarecimento do trabalho de Alcoólicos Anônimos (AA), implantando o trabalho nos bairros e localidades, através da APAPER .
- 8.2.22 – Apoio à Feira Livre para comércio de produtos agrícolas, agroecológicos e artesanato do município .
- 8.2.23 – Programa na APMI, Com curso e palestras .
- 8.2.24 – Programa de Habitação em parceria com outras entidades
- 8.2.25 – Aquisição de material permanente para as creches e entidades .
- 8.2.26 – Aquisição de Material de Consumo para secretaria e suas assistidas ;
- 8.2.27 – Valorizar e apoiar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente .
- 8.2.28 – Implantação da Casa da Farinha Multimistura, para combater a desnutrição no município em parceria com a Pastoral da Criança .
- 8.2.29 – Construção e Implantação de Centros Comunitários nos Bairros do Município e localidades com escolas oficinas (cozinhas, alternativas, marcenaria), em parceria com a Associação de Bairros e outras entidades, através de convênios estaduais e federais .
- 8.2.30 – Consorcio Intermunicipal da região, para a construção de um Centro de Recuperação de Adolescentes Infratores, com trabalho junto a família dos mesmos .
- 8.2.31 – Construção de Celas Especiais, para adolescentes e mulheres .
- 8.2.32 – Construção de creches .
- 8.2.33 – Construção de um Barracão para marcenaria da Fubem, terreno da antiga Fubem .
- 8.2.34 – Ampliação e reforma dos Centro de Educação infantil Tia Clarinha e Tia Felicidade.
- 8.2.35 – Programa de manutenção do Centro de Múltiplo Uso .
- 8.2.36 – Capacitação de Recursos Humanos .
- 8.2.37 - Buscar convênios com as companhias de abastecimento de água e luz visando a redução das tarifas de água e luz dos moradores da Vila Rural Bom Jesus e bairros necessitados do Município
- 8.2.38 - Buscar recursos para melhorar a qualidade de vida dos moradores da Vila Rural Bom Jesus.
- 8.2.39 - Construção, manutenção, ampliação e reformas de Creches Municipais.

9.0 OBRAS



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

9.1 OBJETIVO : Promover ações em conjunto com o conselho de Desenvolvimento Urbano de acordo com as normas do Plano de uso e ocupação do solo urbano , objetivando manter e ampliar estruturas e serviços públicos que promovam a melhoria das condições de vida da população urbana .

9.2 - AÇÕES :

- 9.2.1 – Debater com a comunidade o aprimoramento de normas e leis que dinamizem e melhorem a vida urbana ;
- 9.2.2 – Capacitar através de treinamentos, cursos e palestras a equipe de trabalho da Secretaria em suas diversas áreas ;
- 9.2.3 – Elaboração de serviços topográficos, terra plenagem, pavimentações, calçamentos, iluminação pública , saneamento básico , conservação de ruas sinalização , abastecimento de água e melhoramentos diversos ;
- 9.2.4 – Manutenção de imóveis públicos ;
- 9.2.5 – Arborização e ajardinamento na área urbana ;
- 9.2.6 – Expansão da rede de energia e iluminação pública ;
- 9.2.7 – Construção de bueiros e cascalhamento da marginal da PR 170 ligando o trevo ao parque industrial ;
- 9.2.8 – Coibir construções irregulares e a proliferação de loteamentos clandestinos e irregulares e fomentar a regularização no setor ;
- 9.2.9 – Padronizar em conjunto com os municípios e o código de postura o calçamento (passeio) e muros;
- 9.2.10 – Construção em parceria com as outras entidades , de unidades tipo barracão da produção para servir as pequenas e novas indústrias;
- 9.2.11 – Ampliação da rede de água e esgoto;
- 9.2.12 – Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;
- 9.2.13 – Manutenção do programa de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- 9.2.14 – Execução de um projeto de reestruturação urbanística do Centro da cidade do Pinhão
- 9.2.15 – Execução de pavimentação asfáltica ;
- 9.2.16 – Desapropriação de móveis e imóveis para fins de proteção de mananciais ;
- 9.2.17 – Aquisição de máquinas , veículos e equipamentos ;
- 9.2.18 - Adquirir terreno rural apropriado para implantação do Aterro Sanitário ;
- 9.2.19 – Adaptar os logradouros e edifícios públicos ao uso dos portadores de deficiências físicas ;
- 9.2.20 - Aquisição de terrenos na área urbana para construção de logradouros públicos;
- 9.2.21 - Aquisição de terreno para ampliação do Parque Industrial.
- 9.2.22 - Construção de Pontos de Taxis;
- 9.2.23 - Construção de usinas de compostagem de lixo orgânico.
- 9.2.24 - Melhoria na coleta de Lixo na Vila Rural Bom Jesus.

36º ano de emancipação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de dois mil e um,

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal